



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CORRESPONDÊNCIA	
em <u>15 / 08 / 2023</u>	
 Presidente	

PROJETO DE LEI N°05 /2023

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
as 12:23 horas	Data <u>33/07/2023</u>
N <u>1364</u>	/ <u>2023</u>
 Responsável	

"Declara de utilidade pública a APRUMON – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA UNIÃO DE MONTANHA"

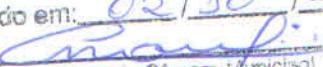
A Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - É declarada utilidade pública a APRUMON – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA UNIÃO DE MONTANHA", pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 49.112.729/0001-49, com filial na rodovia Montanha x Sobrado na Comunidade União, Montanha/ES, CEP 29.890-000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha/ES, 31 de julho de 2023.


NEILTON WANDERLAN DA SILVA CÔRTES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montanha

Aprovado: Uníssono discussão (0/0)
Por: Unanimidade
Vereadores: Presentes (9) ausentes (0)
C/ Emenda (0)
Aprovado em: 02/10/2023

Presidente da Câmara Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
49.112.729/0001-49
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/05/2022

NOME EMPRESARIAL
APRUMON ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA UNIÃO DE MONTANHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APRUMON

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
ROD MONTANHA X SOBRADO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
ANEXO COMUNIDADE UNIAO

CEP
29.890-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
MONTANHA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
APRUMON.UNIAO@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 9666-8597

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/05/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2023 às 14:20:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DA APRUMON - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA UNIÃO DE MONTANHA



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º. A APRUMON – Associação de Produtores da União de Montanha é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A APRUMON tem sede e foro na Cidade de Montanha, Estado do Espírito Santo, estando situada à Comunidade União, zona rural da Rodovia Montanha x Sobrado, Município de Montanha (vizinho à propriedades do Simão).

Art. 3º. A Associação tem por finalidade e objetivo promover mutirões e ações conjuntas para fomentar a agricultura familiar, reivindicar melhorias em prol da comunidade sejam elas de cujo empregatício, nutricional, educacional, de saúde e outros que tragam melhorias e desenvolvimento para a comunidade.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a APRUMON se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 5º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 7º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

J. Paulo Amaral Guiru

Flávio Fernando de Oliveira

Comunidade União, zona rural da rodovia Montanha x Sobrado, Município de Montanha ES

Kelly Santos Soares
Advogada
OAB/ES 24.867

Cartório do 1º Ofício de Montanha-ES
Rafaela Lopes Almeida Teixeira
Escrivane Autorizada

ESTATUTO SOCIAL DA APRUMON - ASSOCIAÇÃO PRODUTORES DA UNIÃO DE MONTANHA



Art. 8º. Constituem receitas da Associação:

I- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- As receitas operacionais e patrimoniais;

V- As contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10º. São órgãos administrativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 11º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I- Não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

IV- Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

V- Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;

Thales Arnal Freires

Alcides Fernando de Oliveira

Comunidade União, zona rural da rodovia Montanha x Sobrado, Município de Montanha ES

Kelly Santos Soares
Advogada -
OAB/ES 24.867

ESTATUTO SOCIAL DA APRUMON - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA UNIÃO DE MONTANHA



VI- Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

Art. 12º. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações

Art. 13º. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I- As denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art.14º. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- Decidir sobre reforma do presente estatuto;

VIII- Deliberar sobre a extinção da Associação;

IX- Decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela *Diretoria ad referendum* da Assembleia Geral.

*Thales Amorim Freire
Adriano Fernando de Oliveira*

Comunidade União, zona rural da rodovia Montanha x Sobrado, Município de Montanha ES

RM

ESTATUTO SOCIAL DA APRUMON - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA UNIÃO DE MONTANHA



Art. 15º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- Pelo Presidente da Associação;
- II- Por 1/3 (um terço) dos associados;
- III- Pela Diretoria;
- IV- Pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo ou ainda através de meio eletrônico (whatsApp), desde que o associado autorize expressamente esta via de contato, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral.

Art.17º. O quorum de deliberação será de metade mais um da Assembleia Geral, em reunião para as seguintes hipóteses:

- I- Alteração do estatuto;
- II- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- Extinção da Associação.

Art. 18º. A **diretoria** é composta do Presidente da Associação, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante;

Parágrafo Primeiro. O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário em seus impedimentos e necessidades justificadas.

Art. 19º. Cabe à Diretoria:

- I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- Elaborar os Regimentos Internos;
- V- Contratar e demitir funcionários.

Art. 20º. São atribuições do Presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

*Thales Amorim Freire
Márcia Fernandes de Oliveira*

Comunidade União, zona rural da rodovia Montanha x Sobrado, Município de Montanha ES

Kelly Santos Soares
Advogada
OAB/ES 24.867

ESTATUTO SOCIAL DA APRUMON - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA UNIÃO DE MONTANHA



- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 21º. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III- Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, **redigindo as respectivas atas**.

Parágrafo Único. O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário em seus impedimentos e necessidades justificadas.

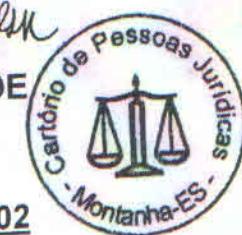
Art. 22º. São atribuições do Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- III- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- Consevar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

*Thales Amorim Souza
Alcísio Fernando da Oliveira
Comunidade União, zona rural da rodovia Montanha x Sobrado, Município de Montanha ES*

*Kelie Santos Soares
Advogada
OAB/ES 24.867*

ESTATUTO SOCIAL DA APRUMON - ASSOCIAÇÃO
PRODUTORES DA UNIÃO DE MONTANHA



Art. 23º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 02 (dois) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 24º. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

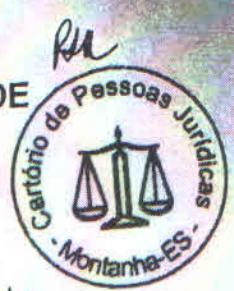
e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV
DOS SÓCIOS

Thales Amaral Freire
Miguel Fernandes de Oliveira
Comunidade União, zona rural da rodovia Montanha x Sobrado, Município de Montanha ES

Kelly Santos Soares
Advogada
OAB/ES 24.867

ESTATUTO SOCIAL DA APRUMON - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA UNIÃO DE MONTANHA



Art. 25º. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

I- Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II- Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III- Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26º. São direitos e deveres dos sócios:

I- Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II- Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III- Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;

V- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

VI- Pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 27º. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 28º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

*Thales Amorim Freire
Alfredo Fernando de Oliveira*
Comunidade União, zona rural da rodovia Montanha x Sobrado, Município de Montanha ES

Nelly Santos Soares
Advogada
OAB/ES 24.867

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 49.112.729/0001-49

Mês/Ano: JAN 2023

Nome Empresarial: APRUMON ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA UNIÃO DE MONTA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSR	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2023 até 31 de janeiro de 2023, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: THALES AMARAL FREIRE

CPF: 130.432.617-98

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 076.278.197-17

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
08.51.05.28.04-52

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 15/02/2023 às 10:46:28

1133084618

08.51.05.28.04

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 49.112.729/0001-49

Nome Empresarial: APRUMON ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA UNIÃO DE MONTA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Mês/Ano: MAI 2022

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSR	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2022, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 19.97.11.38.61.04-01 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: THALES AMARAL FREIRE

CPF: 130.432.617-98

Telefone: () Ramal: FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 076.278.197-17.

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
19.31.98.10.67-57

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/02/2023 às 13:31:35

2074568789

19.31.98.10.67

ATA DE FUNDAÇÃO DA APRUMON - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA UNIÃO DE MONTANHA EM OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



Cartório do 1º Ofício da Montanha-ES
Rafaela Lopes Almeida Teixeira
Escrevente Autenticante

Aos oito dias do mês de setembro de ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, atendendo ao Edital de convocação de cinco de agosto de 2021 (Protocolo: 692951), na Comunidade União, zona rural da rodovia Montanha x Sobrado, Município de Montanha (vizinho à propriedades do Simão), reuniram-se na qualidade de fundadores os Senhores: Thales Amaral Freire, brasileiro, solteiro (não convivente em união estável), trabalhador rural, portador do CPF nº: 130.432.617-98, RG nº: 3053206 SSP ES, residente e domiciliado na Fazenda Independência, Zona Rural, Montanha ES e Aloísio Fernandes de Oliveira, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº: 100.527.887-33 e da Identidade nº 450.356, casado com Maria de Lourdes Oliveira Fernandes, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF nº: 101.394.087-38, RG nº: 7.142.508 MG, ambos residentes e domiciliados residente e domiciliado à Zona rural da Comunidade União estrada Montanha x Sobrado, Montanha ES, e todos que assinados na relação de presença anexa, como convidados, tendo por finalidade única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, para deliberarem quanto a: **Primeira pauta:** Fundação da Entidade; **Segunda pauta:** Discussão e aprovação do **Estatuto Social da APRUMON**; **Terceira pauta:** Eleição e Posse da Diretoria executiva da APRUMON; c) Eleição e Posse do **Conselho Fiscal da APRUMON**. Para presidir e conduzir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Thales Amaral Freire que, aceitando o encargo, convidou o Sr. Aloísio Fernandes de Oliveira para auxiliar e o Sr. Eliomar Fernandes de Oliveira para secretariá-lo. **Primeira pauta:** Com a palavra o Sr. Thales Amaral Freire explicou a todos os motivos pelo qual todos foram convidados, tendo feito algumas considerações sobre o objetivo social da entidade e foi discutida a possibilidade de realizar a fundação desta entidade, o que foi aprovado de forma unânime pelos presentes. **Segunda pauta:** ato contínuo passou-se a foi dado inicio ao debate sobre o **Estatuto Social da APRUMON**, que foi lido artigo por artigo, tendo em seguida dada a todos os presentes oportunidade de fazer apontamentos e dar sugestões, passando-se posteriormente a votação, sendo, ao final aprovado por maioria absoluta, sem emendas ou modificações, no formato em que está sendo apresentado e anexo; **Terceira pauta:** Em ato contínuo deu-se inicio ao processo de votação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para mandato de 08/09/2021 a 08/09/2023. Apurados os votos, presenciada abertamente por todos que se fizeram presentes (lista de presença anexa) foram escolhidos os membros da diretoria executiva e conselho fiscal por maioria absoluta obedecendo à risca o disposto no estatuto social da APRUMON, composta conforme segue: **DIRETORIA EXECUTIVA:** **Presidente:** Thales Amaral Freire, brasileiro, solteiro (não convivente em união estável), trabalhador rural, portador do CPF nº: 130.432.617-98, RG nº: 3053206 SSP ES, residente e domiciliado na Fazenda Independência, Zona Rural, Montanha ES; **Primeiro Secretário:** Eliomar Fernandes de Oliveira, brasileiro, solteiro (não convivente em união estável), trabalhador rural, portador do CPF nº: 096.058.427-77, RG nº: 1.831.889 SSP/ES, residente e domiciliado à Zona rural da Comunidade União, Montanha ES; **Segundo Secretário:** Jane Pereira Silva Ferreira, brasileira, portadora do CPF nº: 105.636.127-11, e do RG nº: 1.523.285 SSP/ES, trabalhadora rural, casada com Edimilson José Ferreira, brasileiro,

Eliomar Fernandes de Oliveira
Thales Amaral Freire

Aloísio Fernandes de Oliveira
Thales Amaral Freire

Kelly Santos Soares
Advogada
NAB/ES 24 867

ATA DE FUNDAÇÃO DA APRUMON - ASSOCIAÇÃO DE
PRODUTORES DA UNIÃO DE MONTANHA EM OITO DE SETEMBRO
DE DOIS MIL E VINTE E UM.



casado, pensionista do INSS, portador do CPF nº: 085.741.727-40 e do RG nº: 2.067.754 SSP/ES, ambos residentes e domiciliados à Zona rural da Comunidade União estrada Montanha x Sobrado, Montanha ES; **Tesoureiro:** José Messias Fernandes de Oliveira, brasileiro, solteiro (não convivente em união estável), trabalhador rural, portador do CPF nº: 078.527.637-82, RG nº: 1.348.988 SSP/ES residente e domiciliado à rodovia Montanha x Sobrado, comunidade União, Montanha ES; **CONSELHO FISCAL: Titulares:** Leandro Oliveira do Nascimento, brasileiro, trabalhador rural, portador do CPF nº: 078.530.817-23, RG nº: 1410331 SSP/ES, casado com Sirene Santos de Oliveira Nascimento, brasileira, casada, produtora rural, portadora do CPF nº: 087.336.997-12, RG nº: 1688381 SSP/ES, ambos residentes e domiciliados à Zona rural da Comunidade União estrada Montanha x Sobrado e Viviane Fernandes de Macedo, brasileira, brasileira, portadora do CPF nº: 104.831.207-07 e do RG nº: 2012981 SSP/ES, casada com Nilson Pereira dos Santos, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº: 091.775.937-07, RG nº: 1831891 SSP/ES, ambos residentes e domiciliados à Zona rural da Comunidade União estrada Montanha x Sobrado, Montanha ES, e **seus respectivos suplentes:** Lucas Oliveira Fernandes, brasileiro, trabalhador rural, portador do CPF nº: 135.082.927-70, RG nº: 17024212 SSP/MG, casado com Edivania Lima Pereira, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº: 045.649.706-40, RG nº: 11.173.804 MG, ambos residentes e domiciliados à Zona rural da Comunidade União estrada Montanha x Sobrado, Montanha ES, e Aloísio Fernandes de Oliveira, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº: 100.527.887-33 e da Identidade nº 450.356, casado com Maria de Lourdes Oliveira Fernandes, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF nº: 101.394.087-38, RG nº: 7.142.508 MG, ambos residentes e domiciliados residente e domiciliado à Zona rural da Comunidade União estrada Montanha x Sobrado, Montanha ES. E por fim, o presidente declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observou rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor e dá posse aos eleitos, para o mandato que se inicia nesta data de 08/09/2021 e finda em 08/09/2023. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada esta Assembleia Geral, determinando a mim, que a Secretariai que lavrasse a presente ata e, em seguida a levasse junto com o Estatuto Social em anexo, a registro nos órgãos públicos competentes para que surta os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim, pelo presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Montanha, 08 de setembro de 2021.



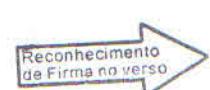
Thales Amaral Freires

Thales Amaral Freires
(Presidente e fundador)



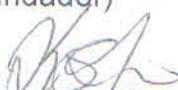
Eliomar Fernandes de Oliveira

Eliomar Fernandes de Oliveira
Primeiro Secretário



Aloísio Fernandes de Oliveira

Aloísio Fernandes de Oliveira
(Fundador)


Kelle Santos Soares
Advogada
OAB/ES 24.867

Reconhecimento
de Firma no verso

DECLARAÇÃO GRATUIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, Eliomar Fernando da Oliveira, inscrito no CPF sob o número 096.058.423-77, com endereço à rua Guigino dona 40 de esq, CEP: 29890-000, na cidade de Montanha e So, cargo de 1º Serviçário na APRUMOM ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA UNIÃO DE MONTAMHA, inscrita sob o CNPJ de nº 49.112.729/0001-49, localizada na Rodovia Montanha x sobrado, S/N, Zona Rural, CEP: 29.890-000 DECLARO nos termos da lei, a gratuidade da prestação de serviços da diretoria, para fins contábeis e jurídicos.

Montanha-ES, 30/09/2023

(assinatura)

Eliomar Fernando da Oliveira

DECLARAÇÃO GRATUIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, José messias S. de Oliveira, inscrito no CPF sob o número 018327632-82, com endereço à rua Comunidade União, CEP: 29 890-000, na cidade de Montanha - ES, cargo de Produtor Rural na APRUMOM ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA UNIÃO DE MONTAMHA, inscrita sob o CNPJ de nº 49.112.729/0001-49, localizada na Rodovia Montanha x sobrado, S/N, Zona Rural, CEP: 29.890-000 DECLARO nos termos da lei, a gratuidade da prestação de serviços da diretoria, para fins contábeis e jurídicos.

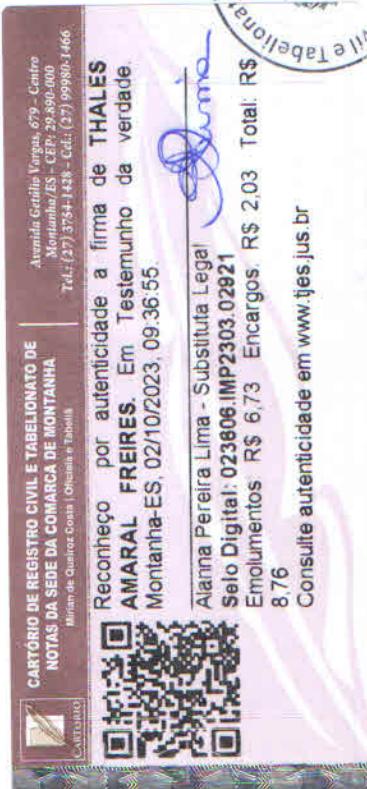
Montanha-ES, 30/09/2023



(assinatura)

DECLARAÇÃO GRATUITADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, Thales Amaral Freire, inscrito no CPF sob o número 130 432 617 -02, com endereço à rua Caren da Antônio Paulino, 1508, CEP: 29890 -000, na cidade de Montanha - ES, cargo de Presidente na APRUMOM ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA UNIÃO DE MONTANHA, inscrita sob o CNPJ de nº 49.112.729/0001-49, localizada na Rodovia Montanha x sobrado, S/N, Zona Rural, CEP: 29.890-000 DECLARO nos termos da lei, a gratuidade da prestação de serviços da diretoria, para fins contábeis e jurídicos.



Montanha-ES, 30/09/2023

(assinatura)

